



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 13, de 2020

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a Legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Vagner Delabio

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 13, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem Aditiva nº 10, de 19 de fevereiro de 2020 o proponente justifica que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema de previdência social brasileiro, estabeleceu regras próprias para a aposentadoria de servidores da União e algumas normas de aplicação imediata também para os demais entes da Federação.

Dentre as medidas a serem adotadas de imediato pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, estão as seguintes:

a) adequação das alíquotas de contribuição dos segurados dos respectivos regimes próprios de previdência a percentual não inferior à contribuição devida pelos servidores da União, qual seja de 14% (quatorze por cento), conforme estabelecem o § 4º do artigo 9º e o **caput** do artigo 11 da mencionada Emenda;

b) transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (afastamento para tratamento de saúde), de salário-maternidade, de salário-família e de auxílio-reclusão (§§ 2º e 3º do artigo 9º da Emenda).

O prazo final para a implementação de tais adequações, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, é **31 de julho de 2019**, já considerada a noventena para a entrada em vigor das novas alíquotas de contribuição dos segurados. Em vista de tal prazo e para que não haja aplicação de duas diferentes alíquotas de contribuição em um mesmo mês, o que ocasionaria dificuldades para a adequação e operacionalização do Sistema de Folha, propõe-se que as novas alíquotas passem a ter vigência a partir de **1º de julho de 2020**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Essas alterações, portanto, fazem-se necessárias por determinação da própria Emenda Constitucional nº 103/2019.

Enfatize-se que o não atendimento do prazo implicará a não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Município, documento indispensável nos seguintes casos, de acordo com o artigo 1º do Decreto Federal nº 3.788/2001:

- a) realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- b) celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- c) celebração de empréstimos e financiamentos por institucionais financeiras federais;
- d) pagamento dos valores devidos pelo RGPS, referentes às compensações previdenciárias.


Tal projeto vem de encontro com o "Princípio da Simetria" promovendo uma relação de paralelismo entre as leis da União e do Município.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 13, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, no âmbito das competências regimentais e da legislação pertinente, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.


VAGNER DELABIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 13, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	03/03/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	03/03/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	03/03/20		
MARLI DO ESPORTE Membro	03/03/20		

Parecer do Projeto de Lei nº 13, de 2020.